

PARECER TÉCNICO

Dispensa de Licitação nº. 2024.07.18.01.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/21.

Assunto: Da Justificativa da contratação direta, da fundamentação, da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço para contratação de serviços de especializada nas áreas administrativas, jurídicas e de engenharia.

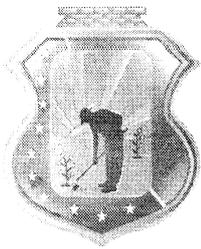
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, COROAS DE FLORES ARTIFICIAIS, MORTALHAS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DE TRANSLADO FUNEBRE PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa técnica visa detalhar a necessidade de aquisição de urnas funerárias, coroas de flores artificiais, mortalhas, serviços de ornamentação e de translado funerário para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Acopiara-CE, atendidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Este documento aborda a importância e urgência desses serviços para garantir dignidade e respeito aos cidadãos em momentos de perda e luto.

A aquisição de serviços funerários está embasada na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, que estabelece em seu artigo 2º o princípio da "supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica". Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, inciso I, assegura a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado, visando à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

As famílias em situação de vulnerabilidade social frequentemente não dispõem de recursos financeiros para custear serviços funerários dignos. A ausência desses serviços pode resultar em sofrimento adicional e em um processo de luto desumano e degradante. As urnas funerárias são essenciais para garantir um sepultamento digno. A aquisição de urnas de qualidade assegura que todas as famílias atendidas tenham acesso a um serviço



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra você
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

funeral que respeite a dignidade do falecido. As coroas de flores representam um símbolo de respeito e condolências. A escolha por coroas de flores artificiais é justificada pela durabilidade e menor custo a longo prazo, garantindo uma homenagem adequada sem comprometer o orçamento. As mortalhas são indispensáveis para o preparo do corpo, garantindo um aspecto respeitoso e digno durante o velório e o sepultamento. A ornamentação do ambiente funerário proporciona um ambiente sereno e respeitoso, auxiliando os familiares e amigos a enfrentarem o luto com mais dignidade e conforto. O translado funerário é crucial para assegurar que os corpos sejam transportados de maneira adequada e respeitosa, especialmente em casos onde o falecimento ocorre fora do município de residência.

A disponibilização desses serviços pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social visa a minimizar o impacto negativo da perda de um ente querido nas famílias em situação de vulnerabilidade. Além de assegurar um sepultamento digno, esses serviços contribuem para a manutenção da saúde mental dos enlutados, oferecendo condições mínimas de conforto e respeito.

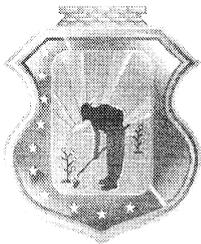
A aquisição de urnas funerárias, coroas de flores artificiais, mortalhas, serviços de ornamentação e de translado funerário é uma medida essencial para garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade social recebam o apoio necessário em momentos de perda. Tal ação reforça o compromisso da administração pública de Acopiara-CE com a dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, conforme preconizado pela legislação vigente.

Portanto, recomenda-se a imediata aquisição dos itens e serviços supracitados para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento às famílias atendidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Acopiara-CE. A contratação se dará com fundamento no Art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/21, tendo em vista que os processos anteriores foram fracassados e/ou desertos, o que evidencia a urgência e a necessidade de uma solução célere para atender a demanda existente.

DA PESQUISA DE PREÇO: MENOR VALOR ADQUIRIDO PARA O DISPENDIO

Em conformidade com as pesquisas de mercado, com base em contratações anteriores e diretamente com fornecedores, realizado pelo setor competente, conforme mapa comparativo de preços, conclui-se que a empresa **FRANCISCO STENIO DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.507.944/0001-73**, abaixo especificado apresentou a proposta mais vantajosa para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Empresa	PROPOSTA
FRANCISCO STENIO DE CARVALHO - ME	R\$ 47.900,00
VALOR MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇO	R\$ 59.143,20



A proposta mais vantajosa oferece um custo benefício 20%(vinte por cento) menor que a média alcançada na pesquisa de preço, e ainda possui a capacidade de fornecer todos os serviços desejados.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Note-se, que como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto respectivamente no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 1º da Lei nº 14.133/21, ou como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37 - omissis -

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CF/88)

Lei 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

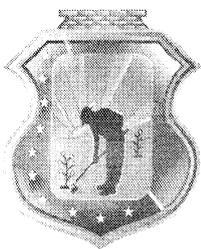
I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 5º, da Lei de Licitações Nº 14.133/21:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de março de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Para cumprir seu desiderato o poder público deve propiciar iguais oportunidades aos que desejam com ele contratar, estabelecendo, previamente, os padrões dos bens e serviços de que precisa para que possa atuar com eficiência na gestão dos recursos públicos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

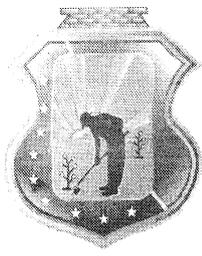
Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21.

Noutros casos, dispõe a Lei de Licitações e contratos administrativos que é possível a contratação direta, por dispensa de licitação, quando não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas, em processos anteriores, como previsto no art. 75, inciso III, alínea "a" da lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra você
CANTÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Analisando os autos, e os elementos enviados pelas autoridades competentes, analisamos os documentos conforme estabelece o artigo Art. 72 da lei federal nº 14.133/21. Onde podemos identificar o documento de formalização de demanda, devidamente instruído pelo setor competente, Estudo técnico preliminar, Termo de Referência; estimativa de despesa, onde fora realizada pesquisa em conformidade com o que está estabelecido no art. 23 da mesma norma. A autoridade competente em sua solicitação, onde o mesmo autoriza o devido processo administrativo e ainda demonstrou a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com a referida contratação;

Fora juntada ainda aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, onde averiguou-se que o mesmo está devidamente habilitado

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo analisado a coleta de preços e o referido mapa comparativo, foi constatado que a pesquisa foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei 14.133/21

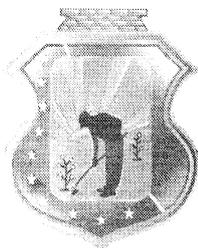
Os preços estabelecidos são os praticados no mercado, item que demonstra sem maior aprofundamento, que o valor está adequado, considerando as especificações dos serviços, conforme estabelecido no termo de referência.

E que o valor apresentado pela empresa FUNENÁRIA CAMINHO DO CÉU, é a proposta de menor valor.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em conformidade com as pesquisas de mercado, realizado pelo setor competente, e após a análise do mapa comparativo de preços, e a solicitação de proposta há quatro empresas que declinara do envio no prazo estabelecido pelo setor de compras, a empresa FRANCISCO STENIODE CARVALHO - ME, CNPJ: 05.507.944/0001-73, localizado ao Rua Lindoval Jose de Lima, 374, centro, Acopiara-CE, apresentou proposta de preço, em atendimento a solicitação do setor de compras da do município de Acopiara/CE, em 11 de julho de 2024, no valor global de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos).

Assim, sendo já caracterizada as devidas justificativas da dispensa, e tendo sido apresentado os documentos comprobatórios da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como a razão do



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA



preço e da escolha do fornecedor.

DA CONCLUSÃO:

Considerando, a necessidade destes serviços, já justificado no termo de referência pelo Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Considerando, a apresentação da pesquisa de preço em conformidade com Artigo 23, da Lei 14.133/21.

Considerando, a apresentação de documentos em conformidade com Artigo 72 da Lei 14.133/21.

Considerando, a autorização da contratação conforme autorização do ordenador;

Considerando, que a empresa: **FRANCISCO STENIO DE CARVALHO - ME** apresentou a proposta mais vantajosa para a unidades administrativa, em conformidade, Artigo 75, inciso III alinea "a" da Lei Federal nº 14.133/21.

Concluo que, esse processo administrativo seja submetido para análise e posterior parecer da Assessoria jurídica do município, nos termos do artigo 72 inciso III.

Após a emissão do parecer jurídico o processo siga para decisão administrativa dos referidos agentes e para posterior ratificação pelo gestor, eis que restam atendidos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

ACOPIARA-CE, 18 de julho de 2024.


Jaline Pereira de Souza Siqueira
Agente de Contratação